

## TERMO DE COMPROMISSO DE CESSAÇÃO

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE**, doravante denominado “**CADE**”, neste ato representado por seu Presidente, Fernando de Magalhães Furlan, conforme o disposto no artigo 8º, inciso VII, da Lei 8.884/94, de 11 de junho de 1994, e a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE**, nesse ato representada por seu representante legal, na qualidade de representada no **Processo Administrativo nº 08012.004335/2009-16** que investiga suposta infração à ordem econômica, doravante denominada “**COMPROMISSÁRIA**”, decidem celebrar o presente Termo de Compromisso de Cessação de Prática (“Termo de Compromisso”), nos termos e nas condições aqui estipuladas, que entrará em vigor com a homologação pelo Plenário do CADE.

### Cláusula Primeira – Da Presunção Legal

1. A celebração do presente Termo de Compromisso e o pagamento de contribuição pecuniária não devem ser entendidos como qualquer tipo de análise de mérito a respeito do objeto da investigação e das demais questões aduzidas no **Processo Administrativo nº 08012.004335/2009-16**.

### Cláusula Segunda – Do Objeto

2. O objeto deste Termo de Compromisso é definir as condições mediante as quais a Compromissária deverá cessar as condutas objeto de investigação no **Processo Administrativo nº 08012.004335/2009-16**, e cumprir as demais obrigações estipuladas neste documento, conforme especificado abaixo.

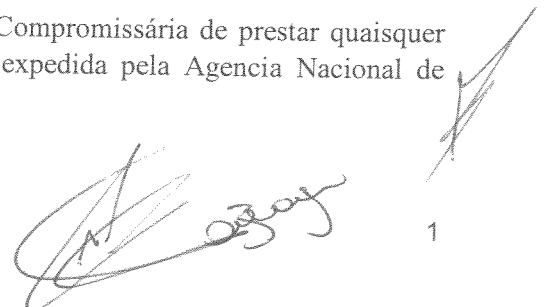
### Cláusula Terceira – Das Obrigações da Compromissária

3. A Compromissária assume as seguintes obrigações:

3.1. Abster-se de prestar diretamente os seguintes serviços e comercializar os seguintes produtos que eram prestados/comercializados por meio do COELCE PLUS e que são objeto de investigação no **Processo Administrativo nº 08012.004335/2009-16**:

- (i) Serviços de construção civil com fins lucrativos.
- (ii) Serviços de climatização envolvendo diagnóstico e venda de equipamentos de ar-condicionado.
- (iii) Comercializar equipamentos em geral, ressalvados os casos previstos na regulamentação para comercialização de equipamentos e bens em desuso, devidamente autorizada pela ANEEL.
- (iv) Serviços de construção e manutenção de subestações de média e alta tensão de propriedade do consumidor.
- (v) Serviços de troca de transformadores de propriedade do consumidor para o aumento de sua capacidade em razão de aumento de potência.
- (vi) Serviços de correção de fator de potência em banco capacitor nas instalações de propriedade do consumidor.

3.1.1. Os compromissos descritos no item 3.1. acima não impedem a Compromissária de prestar quaisquer serviços autorizados e/ou regulamentados por lei ou regulamentação expedida pela Agencia Nacional de



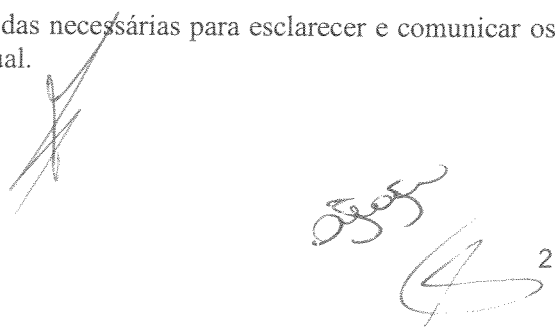
1

Energia Elétrica - ANEEL ou por qualquer outro órgão responsável por regulamentar quais atividades podem ser desempenhadas por uma concessionária de serviços públicos de distribuição de energia e seriam compatíveis com seu contrato de concessão.

3.1.2. Eventual autorização prévia pelos órgãos competentes e/ou promulgação de diploma legal ou regulamentar superveniente, que permita à Compromissária, expressamente, prestar quaisquer serviços em ambiente regulado, inclusive os compromissos descritos no item 3.1. da Cláusula Terceira do presente Termo de Compromisso, deverá ser considerada como exceção ao previsto neste instrumento, sendo que esse fato deverá ser comunicado ao CADE pela Compromissária no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da emissão da autorização ou da publicação do diploma legal ou regulamentar na imprensa oficial.

3.2. Adotar os seguintes procedimentos para a análise e aprovação dos projetos de subestações de propriedade do consumidor:

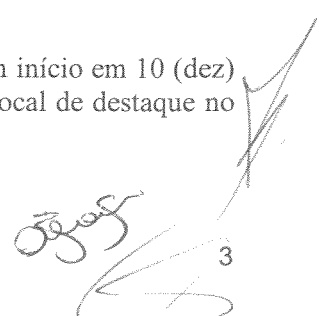
- (i) Desempenhar suas atribuições de fiscalização inerentes ao contrato de concessão, inclusive no que diz respeito à análise e aprovação de projetos, com total isonomia e imparcialidade, baseada em critérios e procedimentos razoáveis, objetivos e aplicáveis de forma indistinta a todos os agentes econômicos.
- (ii) Desempenhar suas atribuições de análise e aprovação dos projetos de subestações de propriedade do consumidor, de modo que todo e qualquer projeto que apresente determinadas características, independentemente do agente econômico que o apresente, seja analisado e aprovado com base em critérios objetivos e aplicáveis de forma indistinta a todas as empresas e profissionais.
- (iii) Elaborar um manual prático com critérios objetivos estabelecidos pelas normas técnicas em vigor na área de concessão da Compromissária para a análise de projetos de subestações e de grupos geradores, descrevendo os documentos exigidos e prazos de análise para cada tipo de projeto, seus prazos para resposta, requisitos e documentos que o pedido de aprovação precisa conter para ser aprovado, os critérios para os casos de avocação da análise dos projetos pela Compromissária de projetos submetidos à ASTEF ou qualquer outra entidade independente que estiver prestando o serviço no momento.
- (iv) Disponibilizar o referido manual para consulta na página da Compromissária na Internet ([www.coelce.com.br](http://www.coelce.com.br)), na área pertinente a “normas técnicas” e a 2 (dois) cliques de distância da página inicial, nas lojas de atendimento e também na sede da entidade independente prevista no item (viii) desta cláusula, no prazo indicado no item (v) abaixo.
- (v) Apresentar ao CADE, em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de homologação do presente Termo de Compromisso pelo Plenário, cópia do manual mencionado no item (iii) acima e uma declaração atestando que o referido manual está disponível para consulta, nos termos descritos no item (iv) acima, bem como informar o endereço eletrônico de acesso ao manual na página da Compromissária na Internet.
- (vi) Caso entenda necessário, o CADE poderá requerer à Compromissária que faça alterações ao referido manual, tendo em vista os objetivos buscados no presente Compromisso, e deverá conceder à Compromissária a oportunidade de se manifestar a respeito em prazo a ser definido pelo CADE, para que tais alterações sejam negociadas de boa-fé e não conflitem com a regulamentação setorial em vigor sobre o tema.
- (vii) Nessa hipótese, a Compromissária tomará as medidas necessárias para esclarecer e comunicar os interessados sobre as alterações realizadas no manual.



- (viii) Atribuir à Associação Técnico-Científica Eng.º Paulo de Frontin – ASTEF, ou outra entidade independente, a função de análise e aprovação de projetos de subestações de energia elétrica aéreas, de propriedade do consumidor, com as seguintes características: potência instalada de até 300kVA, com ou sem grupo gerador operando em regime de emergência (com interrupção do fornecimento). A abrangência das análises alcança todos os projetos elétricos de clientes localizados em todo o território do Estado do Ceará.
- (ix) A Compromissária ficará responsável pela análise e aprovação dos demais projetos de subestações de propriedade do consumidor, por envolverem maior grau de complexidade e elevados riscos à segurança e estabilidade da rede de distribuição de energia elétrica.
- (x) A qualquer momento a Compromissária poderá avocar a função de análise e aprovação dos projetos atribuída à ASTEF, ou a outra entidade, sempre que entender conveniente e adequado para desempenhar as atribuições inerentes ao seu contrato de concessão e garantir a continuidade do processo de análise e aprovação dos projetos, visando sempre à satisfação do interesse público e o cumprimento das normas legais e regulatórias. A avocação deverá obedecer aos critérios presentes no manual previsto no item (iii) desta cláusula.
- (xi) Em caso de rompimento do contrato com a entidade independente responsável pela análise dos projetos, a Compromissária deverá comunicar o fato ao CADE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentando justificativa, bem como indicar prazo para contratar nova entidade independente para a função de análise e aprovação de projetos.
- (xii) A Compromissária deverá apresentar ao CADE, durante o período de vigência do presente Termo de Compromisso, relatórios semestrais confidenciais preparados pela ASTEF ou outra entidade independente responsável pela análise e aprovação de parte dos projetos que requerem aprovação, conforme descrito nos itens (iii) e (iv) acima.
- (xiii) Os relatórios semestrais descritos no item acima deverão indicar o tempo médio de análise dos projetos submetidos à ASTEF ou outra entidade independente para aprovação nos meses anteriores, desde a celebração deste compromisso, e deverão conter quadro comparativo com a descrição do tempo médio de análise dos projetos apresentados por empresa(s) integrante(s) do mesmo grupo econômico da Compromissária e dos projetos apresentados por outras empresas ou profissionais, os projetos avocados pela Compromissária, e, no caso de eventual rompimento de contrato com entidade independente, com a reprodução da justificativa apresentada ao CADE. O primeiro relatório deverá ser apresentado ao CADE no prazo de 6 (seis) meses a partir da data de homologação do presente Termo de Compromisso pelo Plenário do CADE.

3.3. Divulgar informações aos consumidores sobre o procedimento de cobrança de outros serviços e/ou produtos não relacionados ao consumo de energia elétrica:

- (i) Realizar a divulgação aos consumidores sobre os procedimentos de cobrança na conta de energia elétrica de valores referentes a outros serviços e/ou produtos não relacionados ao consumo de energia elétrica, com o propósito de aumentar a sua percepção para o fato de que a concessionária não suspenderá o fornecimento de energia elétrica em caso de não pagamento de tais débitos e que sempre será facultado ao consumidor solicitar a emissão de nova fatura com a sua exclusão.
- (ii) A divulgação sobre os procedimentos de cobrança na conta de energia elétrica de valores referentes a outros serviços e/ou produtos não relacionados ao consumo de energia elétrica será realizada durante toda a vigência deste compromisso por meio de:
  - a. Veiculação de comunicado na página da Compromissária na Internet, com início em 10 (dez) dias após a homologação do Compromisso pelo Plenário do CADE, em local de destaque no



3

espaço pertinente ao tema, e também no quadro de avisos destinado a mensagens ao consumidor em suas lojas de atendimento; e

b. Divulgação de mensagem nas faturas de energia elétrica com início em 30 (trinta) dias após a homologação do Compromisso pelo Plenário do CADE, com o seguinte teor: *“Em caso de inadimplência, a concessionária somente poderá suspender o fornecimento se o débito for referente ao consumo de energia elétrica. Caso haja cobranças de valores referentes a serviços e/ou produtos não relacionados ao consumo de energia elétrica, o cliente poderá solicitar a emissão de nova fatura com a exclusão destes valores, com exceção de cobranças de taxas e contribuições previstas em lei ou regulamentos, como a CIP (contribuição para iluminação pública).”*

(iii) A Compromissária deverá apresentar ao CADE, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de homologação do presente Termo de Compromisso pelo Plenário do CADE, declaração atestando a veiculação do comunicado, nos termos descritos no item (ii) acima, e o endereço eletrônico de acesso ao comunicado em seu *website* na Internet.

(iv) A comprovação da divulgação de mensagem nas faturas de energia elétrica deverá ser incluída no primeiro relatório semestral de monitoramento do cumprimento deste acordo.

3.4. Não fazer uso das informações de projetos de subestações de propriedade do consumidor, submetidos à análise e aprovação, para abordar clientes e prospectar negócios da Compromissária ou de outras empresas pertencentes ao seu grupo econômico.

3.5. Não compartilhar ou ceder dados de seus clientes ou permitir acesso ao seu banco de dados de clientes a qualquer agente econômico, inclusive empresas que integrem o seu grupo econômico, para fins de exploração comercial, publicitária ou promocional, ressalvando as informações essenciais ao desenvolvimento dos serviços e/ou produtos a serem oferecidos conforme sua necessidade, desde que devidamente justificadas, sendo certo que tais informações limitam-se àquelas caracterizadas como públicas, não sendo fornecidas informações consideradas confidenciais.

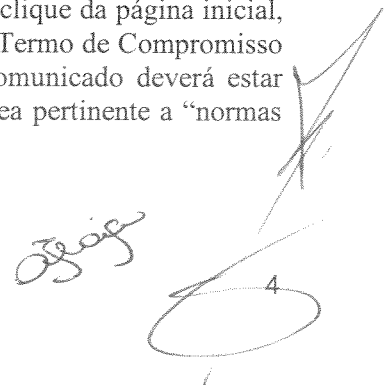
3.6. Não permitir o uso da marca “COELCE” pela empresa ou empresas de seu grupo econômico que atuem nos mercados objeto do Processo Administrativo nº 08012.004335/2009-16 para fins de exploração comercial, publicitário ou promocional, ressalvado o disposto nos contratos de arrecadação e cessão de espaços firmados em caráter não exclusivo e aprovados pela ANEEL.

#### **Cláusula Quarta – Da Ação Educativa e da Cooperação com as autoridades Concorrenciais**

4. De forma a melhor esclarecer o mercado sobre as práticas comerciais e obrigações assumidas perante o CADE, contribuindo igualmente com as autoridades administrativas na difusão da defesa da concorrência e na aplicação da Lei 8.884/94, a Compromissária se compromete a:

4.1. Publicar o comunicado anexo sobre a celebração voluntária do presente Termo de Compromisso na sua página na Internet ([www.coelce.com.br](http://www.coelce.com.br)) e em jornal de grande circulação no Estado do Ceará, a ser indicado pela Compromissária e aprovado pelo CADE, nos termos e prazos estipulados abaixo:

(i) A publicação do comunicado na página da Compromissária na Internet será feita na área pertinente à “informes” durante o período de 60 (sessenta) dias, a 1 (um) clique da página inicial, com início a partir do 5º dia útil após a data da homologação do presente Termo de Compromisso pelo Plenário do CADE. Após esse período de 60 (sessenta) dias, o comunicado deverá estar disponível para consulta na página da Compromissária na Internet, na área pertinente a “normas



Handwritten signature and a circled number 4.

técnicas” e a 2 (dois) cliques da página inicial durante todo o período de vigência do presente Compromisso.

- (ii) A publicação do comunicado no jornal deverá ter a dimensão de no mínimo  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de página do referido jornal e deverá ser veiculada em preto e branco no 2º domingo e na 2ª quarta-feira subsequentes à data da homologação do presente Termo de Compromisso pelo Plenário do CADE.
- (iii) A Compromissária deverá apresentar ao CADE, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de homologação do presente Termo de Compromisso pelo Plenário do CADE, declaração atestando a veiculação do comunicado em seu *web site* na Internet, o endereço eletrônico de acesso ao comunicado, bem como cópia das publicações do comunicado veiculadas no jornal, nos termos descritos nos itens (i) e (ii) acima.

4.2. A envidar sempre os melhores esforços para cooperar e colaborar com as autoridades concorrenciais (CADE, SDE/MJ e SEAE/MF) no encaminhamento de informações e esclarecimentos que contribuam para a elucidação de práticas e entendimento do funcionamento do setor de energia elétrica, o que não implicará na celebração de qualquer acordo de leniência ou admissão de quaisquer condutas previstas nos arts. 20 e 21 da Lei 8.884/94.

#### **Cláusula Quinta – Da Contribuição Pecuniária**

5. A Compromissária se compromete, por um ato voluntário, a recolher ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (“FDD”) contribuição pecuniária, a qual não tem natureza de multa, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

5.1. O pagamento da contribuição descrita no item acima deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias e o comprovante do pagamento deverá ser apresentado ao CADE no prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação do presente Compromisso pelo Plenário do CADE.

#### **Cláusula Sexta – Da Obrigação de Informações ao CADE**

6. De forma a permitir a fiscalização do cumprimento deste Termo de Compromisso, a Compromissária se obriga a fornecer ao CADE, durante a vigência deste Termo de Compromisso, declarações semestrais confidenciais que atestem o cumprimento das obrigações aqui fixadas.

6.1. O primeiro relatório será enviado após 6 meses da data da homologação deste compromisso pelo Plenário do CADE.

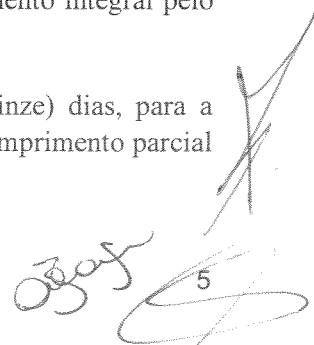
#### **Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência**

7. O presente Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua homologação pelo Plenário do CADE.

#### **Cláusula Oitava – Das Hipóteses de Descumprimento e das Sanções Aplicáveis**

8.1. O descumprimento da obrigação prevista na Cláusula 3.1 será caracterizado como desídia em observar os termos do presente Termo, com a conseqüente declaração definitiva de seu descumprimento integral pelo Plenário do CADE e imposição de multa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

8.2. O atraso, injustificado ou sem prévio consentimento, por prazo inferior a 15 (quinze) dias, para a apresentação, ao CADE, do manual previsto no item (v) da cláusula 3.2. caracterizará descumprimento parcial



Handwritten signature and the number 5.

do presente termo com imposição de multa diária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Também será considerado como descumprimento parcial, com a imposição da referida multa, o atraso, injustificado ou sem prévio consentimento, por prazo inferior a 10 (dez) dias, de eventuais alterações requeridas pelo CADE nos termos do item (vi) da cláusula 3.2.

8.3. O atraso, injustificado ou sem consentimento prévio, por prazo superior a 15 (quinze) dias, para a apresentação, ao CADE, do manual previsto o item (v) da cláusula 3.2. caracterizará descumprimento total do presente termo com imposição de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo do pagamento das multas previstas no 8.2.. Também será considerado como descumprimento total, com a imposição da referida multa, o atraso, injustificado ou sem prévio consentimento, por prazo superior a 10 (dez) dias, de eventuais alterações requeridas pelo CADE nos termos do item (vi) da cláusula 3.2., sem prejuízo do pagamento das multas previstas na cláusula 8.2.

8.4. A inobservância injustificada ou sem consentimento prévio por prazo inferior a 15 (quinze) dias das determinações previstas no item (xi) da cláusula 3.2., na hipótese de rompimento do contrato com entidade independente, será considerada como descumprimento parcial do presente termo, com imposição de multa diária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

8.5. O atraso, injustificado ou sem consentimento prévio, por prazo superior a 15 (quinze) dias, na contratação de nova empresa independente para função de análise e aprovação de projetos, nos termos das condições estabelecidas no item (xi) da cláusula 3.2., caracterizará descumprimento total do presente acordo, com a imposição de multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem prejuízo do pagamento das multas previstas na cláusula 8.4.

8.6. O atraso, injustificado ou sem consentimento prévio, por prazo inferior a 15 (quinze) dias, da apresentação dos relatórios semestrais previstos no item (xiii) da cláusula 3.2., caracterizará descumprimento parcial do presente termo, com imposição de multa diária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

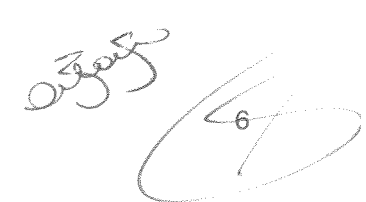
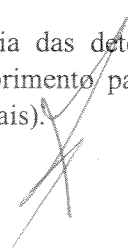
8.7. O atraso, injustificado ou sem consentimento prévio, por prazo superior a 15 (quinze) dias, da apresentação dos relatórios semestrais previstos no item (xiii) da cláusula 3.2., caracterizará descumprimento total do presente termo, com imposição de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo do pagamento das multas previstas na cláusula 8.6.

8.8. A inobservância injustificada ou sem consentimento prévio das determinações da cláusula 3.3. será considerada descumprimento parcial do presente acordo, com imposição de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), enquanto durar o descumprimento, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

8.9. A inobservância injustificada ou sem consentimento prévio das obrigações presentes nas cláusulas 3.4., 3.5. e 3.6., por prazo inferior a 15 (quinze) dias, caracterizará descumprimento parcial do presente acordo, com imposição de multa diária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

8.10. A inobservância das obrigações presentes nas cláusulas 3.4., 3.5. e 3.6. por prazo superior a 15 (quinze) dias, caracterizará descumprimento total do presente acordo, com imposição de multa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sem prejuízo do pagamento das multas previstas na cláusula 8.9.

8.11. A inobservância das determinações da cláusula quarta, por prazo superior a 5 (cinco) dias, será considerada descumprimento parcial do presente acordo, com imposição de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



8.12. O atraso, injustificado ou sem consentimento prévio, no recolhimento da parcela única de contribuição pecuniária estabelecida na cláusula quinta, por prazo inferior a 30 (trinta) dias, caracterizará descumprimento parcial do presente termo com imposição de multa diária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), além da atualização do valor acordado, pela taxa Selic, até a data de seu efetivo recolhimento.

8.13. O não recolhimento, injustificado ou sem consentimento prévio, da parcela única de contribuição pecuniária estabelecida na cláusula quinta, por prazo superior a 30 (trinta) dias, será caracterizado como desídia em observar os termos do presente acordo, com a conseqüente declaração definitiva de seu descumprimento integral pelo Plenário do CADE, e imposição de multa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com a conseqüente reabertura do trâmite do Processo Administrativo.

8.14. O eventual descumprimento do Termo de Compromisso pelo Compromissário deverá ser obrigatoriamente declarado pelo Plenário do CADE, nos termos do art. 7º, inciso VI, da Lei 8.884/94. Entretanto, será resguardado seu direito à ampla defesa na demonstração do cumprimento das obrigações, incluindo a possibilidade de apresentação de esclarecimentos e provas.

8.15. Em caso de declaração, por parte do Plenário do CADE, da ocorrência de uma das hipóteses de descumprimento total do presente acordo, haverá a imposição da multa correspondente, bem como determinação de reabertura do trâmite do Processo Administrativo, com a manutenção do valor pago a título de contribuição pecuniária, vedado seu ressarcimento.

#### **Cláusula Nona – Lei ou Regulação Superveniente ou Casos Omissos**

9. Se, durante a vigência deste Termo de Compromisso, advier lei ou regulamentação que colida com qualquer das disposições deste Termo de Compromisso, ou se for constatada situação em relação à qual este Termo de Compromisso é silente, o CADE e a Compromissária deverão negociar, de boa-fé, com o objetivo de adequar o escopo do presente Termo de Compromisso à nova lei ou regulamentação.

#### **Cláusula Décima – Da Suspensão e Arquivamento do Processo Administrativo**

10. Nos termos do parágrafo 5º, do artigo 53, da Lei n. 8.884/94, o Processo Administrativo nº 08012.004335/2009-16 ficará suspenso durante o prazo de vigência deste Compromisso.

10.1. Ao final do prazo de vigência e constatado o cumprimento das obrigações pela Compromissária, o Plenário do CADE determinará o arquivamento do processo, nos termos do artigo 53, §5º da Lei n. 8.884/94.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Responsabilidade pelas Obrigações**

11. A Compromissária reconhece e assume os termos do presente Termo de Compromisso igualmente em nome de seus prepostos, terceiros contratados e sucessores, cujos atos sejam de sua responsabilidade contratual ou legal supervisionar, controlar ou deles ser informado, dando-lhes, para tanto, ciência do inteiro teor deste Termo de Compromisso. A Compromissária não será eximida de suas responsabilidades, nas disposições deste Termo de Compromisso, sob a alegação de que o eventual descumprimento das obrigações aqui previstas foi motivado por ato das pessoas relacionadas nesta Cláusula.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da execução**

12. Este Termo de Compromisso constitui título extrajudicial, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei n. 8.884/94.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Confidencialidade**



13. Os autos do requerimento do presente Termo de Compromisso, inclusive todas as manifestações, ofícios, relatórios, notas técnicas e demais documentos juntados aos autos, deverão receber tratamento confidencial e terão seu acesso restrito à Compromissária e seus procuradores e aos servidores do SBDC expressamente autorizados, ressalvados a versão pública do voto do Conselheiro Relator e o presente Termo de Compromisso de Cessação.

#### Cláusula Décima Quarta – Das Notificações

14. Todas as notificações à Compromissária, referentes a este Termo de Compromisso, devem ser encaminhadas aos seus procuradores no endereço descrito abaixo:

#### Veirano & Piquet Carneiro Advogados

João Geraldo Piquet Carneiro

Leonardo Maniglia Duarte

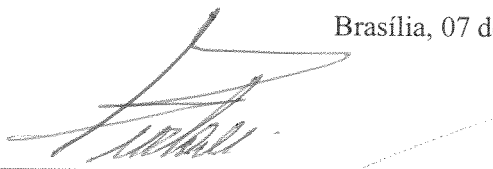
SCN, Quadra 2, Bl.A, Conjunto 1001, 10º Andar Ed. Corporate Financial Center

70712-900 – Brasília-DF

Tel.: + 55 - (61) 2106-6600 - Fax: + 55 - (61) 2106-6699

Por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso de Cessação, em três vias de igual teor e forma.

Brasília, 07 de dezembro de 2011.




Conselho Administrativo Defesa Econômica – Cade

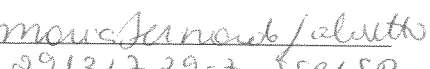


Conselheiro-Relator

Leonardo Maniglia Duarte – OAB/DF 19177,  
pela Companhia Energética do Ceará - COELCE

Testemunhas:

1.   
RG: 30000574-X SP/SP  
CPF: 000001931-46

2.   
RG: 29131729-7 SP/SP  
CPF: 005300161-33